

LOA 2024

BARRA D'ALCÂNTARA - PI

ID: 2A624F1CDD6B4



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com
Sec.admbarradalcantara@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com
Sec.admbarradalcantara@gmail.com



LEI Nº 311 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estima a receita e fixa a despesa
do Município de BARRA D' ALCÂNTARA
para o exercício financeiro de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA D' ALCÂNTARA, ESTADO DO PIAUÍ, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de BARRA D' ALCÂNTARA para o exercício financeiro de 2024, em R\$ **66.580.183,62** (sessenta e seis milhões, quinhentos e oitenta mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos), compreendendo:

- I. Orçamento Fiscal em R\$ 49.257.381,67 (quarenta e nove milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos);
- II. Orçamento da Seguridade Social em R\$ 9.209.916,95 (nove milhões, duzentos e nove mil, novecentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos);
- III. Orçamento de Investimento em R\$ 8.112.885,00 (oito milhões, cento e doze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais).

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I).



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com
Sec.admbarradalcantara@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP – 64528-000
Fone/Fax – (89) – 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com
Sec.admbarradalcantara@gmail.com



RECEITAS CORRENTES	R\$	39.797.885,21
Imposto, Taxas e Contrib. Melhoria	R\$	4.553.888,68
Contribuições	R\$	278.503,52
Receita Patrimonial	R\$	589.922,45
Receita de Serviços	R\$	21.186,00
Transferências Correntes	R\$	34.247.853,56
Outras Receitas Correntes	R\$	106.531,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	26.782.298,41
Alienação de Bens	R\$	29.425,00
Transferências de Capital	R\$	26.752.873,41

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

01	Câmara Municipal de Barra D	R\$	1.389.000,00	2,09%
04	Administração	R\$	24.821.023,27	37,28%
08	Assistência Social	R\$	2.477.401,62	3,72%
10	Saúde	R\$	6.586.715,33	9,89%
12	Educação	R\$	19.656.251,94	29,52%
13	Cultura	R\$	338.953,10	0,51%
14	Direitos da Cidadania	R\$	103.000,00	0,15%
15	Urbanismo	R\$	9.272.191,01	13,93%
16	Habitação	R\$	26.092,14	0,04%
17	Saneamento	R\$	922.916,17	1,39%
20	Agricultura	R\$	446.488,44	0,67%
25	Energia	R\$	59.751,57	0,09%
26	Transporte	R\$	84.399,67	0,13%
27	Desporto e Lazer	R\$	25.592,57	0,04%
28	Encargos Especiais	R\$	65.695,38	0,10%
99	Reserva de Contingência	R\$	304.711,41	0,46%

II - Por Órgão da Administração

01.01	Câmara Municipal de Barra D Alcântara	R\$	1.394.000,00
02.01	Gabinete do Prefeito	R\$	765.763,81
02.02	Secretaria Municipal de Administração	R\$	2.517.927,96
02.03	Secretaria Municipal de Finanças	R\$	278.853,29
02.04	Secretaria Municipal de Educação	R\$	12.796.771,70
02.05	Fundo de Man.Des.Educ.Bás.e Val.dos Prof	R\$	6.859.480,24
02.06	Fundo Municipal de Saúde - FMS	R\$	6.586.715,33
02.07	Secretaria Munic.de Assistência Social	R\$	791.922,30
02.08	Fundo Mun.da Def. Criança e Adolescente	R\$	209.397,39
02.09	Fundo Mun.da Habit.e Interesse Social	R\$	26.092,14
02.10	Sec.de Agricultura e Abastecimento	R\$	447.076,94
02.11	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	R\$	9.878.841,61
02.12	Secretaria Municipal de Transporte	R\$	192.506,25
02.13	Secretaria Municipal de Cultura	R\$	338.953,10
02.14	Sec. Mun. do Esporte	R\$	148.166,00
02.15	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	R\$	114.172,42
02.16	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	1.476.081,93
02.17	Controladoria Geral do Município	R\$	127.941,52
02.18	Procuradoria Geral	R\$	41.387,84
02.20	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE	R\$	376.605,64
02.21	Secretaria Municipal de Comunicação	R\$	95.814,80
02.22	Sec. Municipal de Desenv. Econômico e Tecnológico	R\$	118.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 60% do total da despesa fixada, observadas as condições estabelecidas neste artigo.

I – remanejar as dotações de despesas previstas para atender despesas com Pessoal e Encargos Sociais, o pagamento da Dívida Pública, com Sentenças Judiciais e PASEP, na mesma fonte de recurso da própria unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

II – remanejar as dotações nas respectivas categorias econômicas, exceto as despesas previstas no inciso anterior, quando envolver recursos da mesma fonte de recursos, na própria unidade orçamentária e nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

III – abrir créditos suplementares, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

IV – abrir créditos adicionais suplementares com recurso do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso, sobre o valor previsto nesta Lei e nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

V – abrir créditos adicionais suplementares, com recurso do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, dos §§ 1º e 3º, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

VI – Suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, nos termos previstos no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

VII – Utilizar a Reserva de contingência como recurso de abertura de créditos adicionais.

Parágrafo Único – Exclui-se do limite estabelecido no “Caput” as autorizações dos incisos I a VII e os créditos adicionais suplementares, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 5º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal até o limite fixado no Artigo 4º, através de Ato da Mesa, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do Orçamento do Legislativo.

Parágrafo Único – O Poder Legislativo enviará, ao Poder Executivo, cópia do Ato a que se refere o Caput, no prazo máximo de quinze dias, para que este proceda as devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 60% do total da despesa, autorizada para cada Instituto, Fundação ou Fundo, que compõem o Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º - Os Créditos Adicionais Suplementares que se referem a esta lei, terão sua abertura detalhada ao nível de elemento de despesa, identificador de uso, destinação de recursos e especificação das fontes de recursos, observado o disposto no art. 30, da Lei nº 279, de 30 de junho de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá proceder à suplementação das dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2024, de forma a atingir o limite máximo definido constitucionalmente de 7%, relativos ao somatório das receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2023, conforme disposto no art. 29-A, da Constituição Federal.

(Continua na página seguinte)

LOA 2024

BARRA D'ALCÂNTARA - PI



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara-PI
CNPJ(MF) 01.612.565/0001-92
Praça Ivonete Guedes, 12 CEP - 64528-000
Fone/Fax - (89) - 3423-0141
Email: pmbalcantara@gmail.com
Sec.admbarradalcantara@gmail.com



Parágrafo único. Como recurso para suplementação de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar os recursos enumerados no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2024, e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, obedecerão à codificação constante nesta lei.

Parágrafo único. Para a reabertura dos créditos adicionais de que trata o caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação da codificação dos elementos de despesas com as respectivas fontes de receita, conforme estabelece o Plano de Contas da Receita e da Despesa, bem como a adequação da codificação funcional - programática e ação orçamentária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra D'Alcântara (PI), 14 de dezembro de 2023.

Mardonio Soares Lopes

Mardonio Soares Lopes

Prefeito Municipal

Vilma Maria Rodrigues da Silva

Vilma Maria Rodrigues da Silva

Chefe de Gabinete

Sancionada, Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei, no gabinete do Senhor Prefeito de Barra D'Alcântara, Estado do Piauí, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três

Vilma Maria Rodrigues da Silva

Vilma Maria Rodrigues da Silva

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL
DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

Contribuindo com a
Administração Pública
Municipal Piauiense!



A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS
ATOS DAS ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAIS



ID: 5574EDA21CB54



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA
PÇA IVONETE GUEDES, 12, CENTRO - CNPJ:01612565/0001-92

Orçamento Programa - Exercício de 2024

EVOLUÇÃO DA RECEITA

(Inc.III, Art.22º)

Page 1

Codigo	Discriminação	Receita Arrecadada			Receita Prevista	
		2020	2021	2022	2023	2024
1000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES.					
1100.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE ME	401.246,72	702.059,72	862.297,17		
1200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	186.278,19	224.313,82	224.313,82		
1300.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	6.691,06	19.662,58	19.662,58		
1600.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS		18.000,00	18.000,00		
1700.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.411.186,31	24.022.646,95	24.632.123,69		
1900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		3.000,00	3.000,00		
	Sub Total	16.005.402,28	24.989.683,07	25.759.397,26	0,00	0,00
2000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL					
2200.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS	9.500,00	25.000,00	25.000,00		
2400.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.959,04	551.941,98	820.698,03		
	Sub Total	11.459,04	576.941,98	845.698,03	0,00	0,00
7000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES.					
	Sub Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL					
	Sub Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9000.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA					
9500.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-1.479.695,38	-1.653.625,05	-1.605.095,29		
	Sub Total	-1.479.695,38	-1.653.625,05	-1.605.095,29	0,00	0,00

(Continua na página seguinte)

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DAS ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAIS

www.diariooficialdasprefeituras.org